

## PROVIMENTO N. 8, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Altera os artigos 188, § 1°, 374, § 2°, e 377, e cria os artigos 377-A e 377-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

## O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE

**SANTA CATARINA**, considerando a decisão proferida nos autos nº 0010685-81.2014 .8.24.0600 e;

 o previsto na Resolução n° 108 do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de constante aprimoramento do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 188 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. (...).

§ 1º Os mandados oriundos de processos em que a parte se encontre submetida à privação de liberdade deverão ser cumpridos no prazo de 5 (cinco) dias, salvo outro prazo fixado pela autoridade judiciária, e observarão o disposto no artigo 377, § 2º, deste código.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º e alterado o parágrafo 2º do art. 374 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 374. (...).

§ 2º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no § 1º deste artigo, o alvará de soltura deverá ser expedido e encaminhado pelo meio mais expedito, ou apresentado pelo Oficial de Justiça, diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 377 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 377. Os alvarás de soltura deverão ser cumpridos, preferencialmente, por meio eletrônico (malote-digital, email institucional, etc.), através de comunicação encaminhada ao estabelecimento penal, ou por intermédio de o-



ficial de justiça.

§ 1º Quando encaminhados por meio eletrônico, o chefe do cartório confirmará, via telefone, o recebimento do alvará de soltura pela autoridade destinatária e certificará nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo de quem recepcionou a ordem, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 2º Na hipótese do cumprimento ser realizado por oficial de justiça, este deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Art. 4° Acrescentar os artigos 377-A e 377-B ao CNCGJ,

com a seguinte redação:

Art. 377-A. Caso o preso estiver custodiado em estabelecimento de outra unidade da Federação, o alvará de soltura, endereçado diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, será enviado pelo meio mais expedito, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único A autoridade remetente tomará as precauções necessárias para confirmar o recebimento da ordem, certificando nos autos a data, o horário, o nome e o cargo de quem recepcionou a comunicação.

Art. 377-B. Quando encaminhado por meio eletrônico, o chefe de cartório, no primeiro dia útil subsequente ao envio, confirmará, via telefone, o cumprimento do alvará de soltura, certificando nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo do servidor que deu cumprimento a ordem.

Parágrafo único. Caso a ordem tenha sido exarada durante o plantão circunscricional, a confirmação do cumprimento da medida deverá ser realizada, no prazo de 24 horas, pelo plantonista que encaminhou o alvará de soltura, o qual deverá certificar nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo do servidor que lhe deu efetividade.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no Código de Normas disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Luiz Cézar Medeiros Corregedor-Geral da Justiça